



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS NOVA CRUZ

Av. José Rodrigues de Aquino Filho, RN 120, 640, Alto de Santa Luzia, NOVA CRUZ / RN, CEP 59215-000

Fone: (84) 4005-4107

PARECER Nº 9/2025 -  
DIAD/DG/NC/RE/IFRN

8 de maio de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR 152757 - PREGÃO 90001/2025

PROPOSTA DA EMPRESA: METRO2 COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 36.937.435/0001-04

3ª ANÁLISE

1) GRUPO I

1.1) POSTOS: MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO

1.1.1) Planilha de Custo

- Considerando as solicitações de ajustes foram **atendidas** pelo Licitantes;
- Considerando que a empresa esclareceu à questão referente aos percentuais contidos nos **itens D, F, G e H do Submódulo 2.2** da Planilha de Custos. Portanto, tal esclarecimentos **encontra-se de acordo com art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123 de 2006 bem como com o artigo 13, § 30 da mesma lei.**
  - Esta Comissão verificou-se que a empresa, de fato, encontra-se enquadrada no SIMPLES NACIONAL.
- Considerando da isenção dos tributos e contribuições que se aplica ao Sistema S, é importante destacar que, de acordo com o art. 18, § 5º-H, da Lei Complementar nº 123 de 2006, **os serviços de vigilância, limpeza ou conservação podem ser prestados mediante cessão ou locação de mão-de-obra, sem que isso implique perda do direito de optar pelo Simples Nacional.** Para tanto, cumpre destacar ainda que as empresa que são enquadrar no regime do SIMPLES NACIONAL são isentas de tais recolhimento, em que não é permitida pelo artigo 13, § 30, da LC 123, segundo o qual: *"As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo."*
  - Portanto, isso não impede que a empresa arque com esses custos, tendo visto que o **item 5.5.1. do Termo de Referência cita que a empresa deve ser atentar para todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas previstos em Lei.**
- Para tanto ainda, a ausência desses tributos zerados pela empresa ela equivale cerca de **2% no valor total do Posto de Serviço** ofertado pela empresa. E considerando o **item 7.9 da IN 05/2017** em que cita que *"erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação"*; Portanto, em caso de preenchimento equivocado da Planilha de Custos, **não é motivo da desclassificação da proposta de preços caso a empresa consiga arcar com esses custos e, desse modo, a empresa consegue fazer esses ajustes sem majorar o preço ofertado.**

Esta Comissão **ACEITA** a Proposta de Preços (Planilha de Custos) apresentada pela empresa **METRO2 COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ 36.937.435/0001-04.**

## EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PARECER

*(Assinado eletronicamente)*  
**SUELDO LOPES CÂMARA JÚNIOR**  
Matrícula 2124332  
Membro Administrativo

*(Assinado eletronicamente)*  
**POLLYANA SECUNDO DE OLIVEIRA FERREIRA**  
Matrícula 3010529  
Membro Administrativo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sueldo Lopes Camara Junior, ADMINISTRADOR**, em 08/05/2025 10:33:32.
- **Pollyana Secundo de Oliveira Ferreira, DIRETOR(A) - CD0004 - DIAD/NC**, em 08/05/2025 10:34:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/05/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 874851  
Código de Autenticação: 0f155557f1

